



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OFICINA DE TEATRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado na Rua Guarita ,nº 509, Ap. 301, município de Crissiumal/RS e, de outro lado, **S.R.C PRODUÇÕES ARTISTICAS**, inscrito no CNPJ: 19.507.534/0001-37, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1063, Crissiumal-RS, neste ato representado por sua proprietária a Sr. **SIMONE ROPPA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 018.667.720-07 e da CI nº 5091371715, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominado "**CONTRATADO**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços para oficina de teatro com objetivo de desenvolver espírito de coletividade, valorizar o convívio social, desenvolver coordenação motora, desenvolver potencialidades criativas, desenvolver habilidades corporais e vocais, ampliar seus conhecimentos corporais e vocais, estimular a imaginação, obedecer a regras, expressar-se através de suas potencialidade corporais e vocais.

Parágrafo único. Objetivos específicos:

- Reproduzir exercício corporais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Reproduzir sua realidade artisticamente, utilizando-se de seu corpo, sua voz e suas ações;
- reproduzir sua realidade artisticamente, utilizando-se de materiais de sucata;
- Imitir pessoas, animais e objetos;
- Brincar;
- Mostra iniciativa;
- Expor suas ideias em grupo;
- cantar;
- Dançar;

CLÁUSULA SEGUNDA

As oficinas serão desenvolvidas 01 (uma) vez por semana, todas as quintas-feiras no período da tarde. Os alunos serão divididos em dois grupos de 12 a 15 alunos por grupo. Os encontros serão avaliados em 03 (três) etapas durante o ano de 2014, com ações de **julho à dezembro de 2014**.

Parágrafo único. O presente contrato tem início com efeitos retroativos a 1º de julho de 2014 e vigência até 17 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades serão desenvolvidas 01 (uma) vez por semana, todas as quintas-feiras no período da tarde. Os alunos serão divididos em dois grupos de 12 à 15 alunos por grupo.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas na Escola Municipal Riachuelo, na localidade de Vila Planalto, interior, Crissiumal-RS.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora de oficina**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades de julho à dezembro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.244.0111.2.179 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - Convivência e Fortalecimento de Vínculos - UNIÃO (META 11.08).

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:
- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
 - b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 17 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS